



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"FAZENDO A DIFERENÇA"
ADM 2021 – 2024

LEI Nº. 297/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS DE DESLOCAMENTOS PREVISTOS NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 182/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores das diárias de deslocamentos previstos no artigo 2º da Lei nº 182/2017, conforme tabela abaixo:

NIVEIS/CARGOS		NORMAL	A	B	C	D
PREFEITO	DIÁRIA	203,38	406,76	813,51	813,51	677,93
	1/2 DIÁRIA	101,69	203,38	406,76	406,76	338,96
VICE- PREFEITO	DIÁRIA	162,70	338,96	677,93	677,93	542,34
	1/2 DIÁRIA	81,35	169,48	338,96	338,96	271,17
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	DIÁRIA	162,70	338,96	677,93	677,93	542,34
	1/2 DIÁRIA	81,35	169,48	338,96	338,96	271,17
SUB-SECRETÁRIOS	DIÁRIA	135,59	271,17	542,34	542,34	474,55
	1/2 DIÁRIA	67,79	135,59	271,17	271,17	237,27
CHEFE DE GABINETE	DIÁRIA	122,03	244,05	515,23	515,23	433,87
	1/2 DIÁRIA	61,01	122,03	257,61	257,61	216,94
SUPERINTENDENTE	DIÁRIA	122,03	244,05	515,23	515,23	433,87
	1/2 DIÁRIA	61,01	122,03	257,61	257,61	216,94
CONSELHEIROS DOS COSELHOS MUNICIPAIS	DIÁRIA	122,03	244,05	515,23	515,23	433,87
	1/2 DIÁRIA	61,01	122,03	257,61	257,61	216,94
DIRETORES	DIÁRIA	108,47	230,50	488,11	488,11	406,76
	1/2 DIÁRIA	54,23	115,25	244,05	244,05	203,38



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"FAZENDO A DIFERENÇA"
ADM 2021 – 2024

COORDENADORES	DIÁRIA	108,47	230,50	501,67	501,67	420,32
	1/2 DIÁRIA	54,23	115,25	250,83	250,83	210,16
SERVIDORES EM CARGO DE NÍVEL SUPERIOR	DIÁRIA	135,59	271,17	542,34	542,34	474,55
	1/2 DIÁRIA	67,79	135,59	271,17	271,17	237,27
SERVIDORES COMUNS	DIÁRIA	81,35	203,38	474,55	474,55	393,20
	1/2 DIÁRIA	40,68	101,69	237,27	237,27	196,60
MOTORISTAS	DIÁRIA	81,35	203,38	474,55	474,55	393,20
	1/2 DIÁRIA	40,68	101,69	237,27	237,27	196,60

Conforme disposto no artigo 3º da Lei 182/2017, as localidades compreendem da seguinte forma:

NORMAL: Cidades dentro do Estado, exceto as da coluna A;

A: Palmas/TO, Araguaína/TO e Gurupi/TO;

B: Brasília/DF;

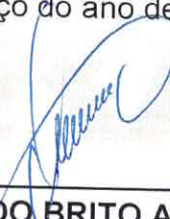
C: Demais capitais dentro do País;

D: Demais cidades do País, exceto as capitais.

Parágrafo único: A revisão prevista no caput deste artigo, refere-se à preservação do poder aquisitivo medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA – ESTADO DO TOCANTINS,
aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2023.



ORMANDO BRITO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL